



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19120.42526-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos de idade.

A proposição, em síntese, determina que os rendimentos de pensões e aposentadorias do RGP estariam isentos de imposto de renda quando o contribuinte atingir sessenta anos de idade.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A justificação da proposta reside na necessidade de se recompor o poder aquisitivo das pensões e aposentadorias superiores ao salário mínimo.

O PL nº 4.198, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir parecer terminativo sobre a matéria.

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei afetos à seguridade social.

Considerando-se, portanto, a atribuição regimental desta Comissão, a análise do PL nº 4.198, de 2019, será limitada, neste momento, aos seus impactos sobre a vida dos segurados e dependentes do RGPS, cabendo à CAE opinar sobre os aspectos econômicos da matéria.

Sob esse prisma, a proposição merece ser aprovada.

Consoante esposado na justificação da proposição, é necessário recuperar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários daqueles que contribuíram, durante toda a sua vida laboral, com valores acima do salário mínimo de contribuição.

Não se afigura justo, sob o prisma da justiça social, que aquele que contribua sobre um determinado número de salários mínimos tenha, no momento de usufruir da inatividade remunerada, a sua pretensão de perceber valores condizentes com a sua contribuição frustrada em decorrência da perda de poder aquisitivo dos benefícios acima do patamar mínimo do RGPS.

SF/19120.42526-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A valorização do salário mínimo ocorrida até 2016, aliada à baixa correção monetária dos benefícios que ultrapassem o mencionado marco inferior, acarretou a quase equiparação entre segurados que, durante a sua vida laboral, verteram diferentes quantias aos cofres públicos.

É razoável, sob o prisma previdenciário, que aquele que contribuiu mais tenha maiores benefícios no momento de sua aposentadoria ou quando deixar pensão por morte aos seus dependentes.

Por isso, não há reparos, quanto ao mérito, a fazer à iniciativa do Senador Jorge Kajuru, que deve ser chancelada por este Parlamento.

Reputo necessário, entretanto, equalizar o tratamento jurídico dado aos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, no sentido de que os proventos destes, até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social, também sejam isentos de imposto de renda.

### **III – VOTO**

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, com as seguintes emendas

#### **EMENDA Nº - CAS**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e pelos regimes próprios de previdência social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.

SF/19120.42526-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° - CAS**

Insira-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º .....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, até o valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.....’(NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19120.42526-00